

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 994755 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA SAÚDE E A(O) FUNDAÇÃO FACULDADE DE
MEDICINA/SP, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, Seção 2, de 10/03/2025, e a(o) o(a) FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONVENIENTE, situado no(a) AVENIDA REBOUCAS, 381, neste ato representado por seu(ua) Diretor Presidente, ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR.

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO DO REGIME COMPLETO, registrado na Transferegov.br, sob o n. 994755/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 184, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026 (Lei nº 15.321/2025), na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de agosto de 2023, e das demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, consoante o processo administrativo n. 25000.049943/2026-17, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto “APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DIGITAL, TELESUDE E INOVAÇÃO NO SUS”, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única – Para a comprovação do cumprimento do objeto, deverão ser observadas a forma, a metodologia e a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto detalhados no Plano de Trabalho, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, a ser apresentado antes da celebração do instrumento, e deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, e prazos de fornecimento;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - compatibilidade com o plano de trabalho aprovado;

XII - pesquisa de mercado conforme parâmetros definidos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2023; e

XIII - definição dos critérios de aceitação dos produtos e procedimentos de fiscalização do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira - O Termo de Referência será verificado pelo CONCEDENTE e, se aceito, integrará o Plano de Trabalho, ensejando a sua adequação, caso necessário.

Subcláusula Segunda – Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o anteprojeto, projeto básico ou termo de referência aceito, os partícipes deverão providenciar as alterações no instrumento e no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O aceite de que trata a Subcláusula Primeira não substituirá a responsabilidade do CONVENENTE na elaboração e aprovação do Termo de Referência, e tem como objetivo apoiar o CONVENENTE a atingir a consecução do objeto do instrumento.

Subcláusula Quarta - Constatados vícios sanáveis no Termo de Referência, o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta - Caso o Termo de Referência não seja entregue no prazo estabelecido no instrumento, ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á a extinção do instrumento, quando não houver a liberação de recursos.

Subcláusula Sexta - O Termo de Referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do CONCEDENTE.

Subcláusula Sétima - O CONCEDENTE deve verificar o atendimento às Resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, instituída pelo Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, quando o objeto estiver nelas enquadrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

As despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, além daquelas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental, descritas no Plano de Trabalho aprovado, poderão ser arcadas com recursos deste instrumento, desde que o desembolso do CONCEDENTE não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento.

Subcláusula Primeira – A liberação dos recursos para o pagamento das despesas, dar-se-á logo após a celebração e publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, de acordo com o cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou retirada da condição suspensiva.

Subcláusula Segunda – A não apresentação ou rejeição das peças documentais, no prazo estabelecido pelo CONCEDENTE, ensejará a rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, em até 30 (trinta) dias, a contar:

I – da data estabelecida para o recebimento das peças documentais, em caso de não apresentação; ou

II – do recebimento da notificação do CONCEDENTE informando sobre a rejeição das peças documentais.

Subcláusula Terceira – A não devolução dos recursos no prazo de que trata a Subcláusula Segunda ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Desde que previstas no plano de trabalho aprovado, e autorizadas pelo CONCEDENTE, poderão ser efetuadas despesas:

I – administrativas, desde que:

a) não ultrapassem 15% (quinze) por cento do valor do objeto; e

b) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento;

II - com remuneração da equipe dimensionada no Plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas no Plano de trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Federal; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado para a consecução do objeto pactuado, considerando o período de vigência do instrumento.

Subcláusula Primeira - Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

Subcláusula Segunda - Quando houver a previsão de pagamento de despesas com recursos do instrumento e de outras fontes, o CONVENENTE deverá inserir no Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Terceira - Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, é vedado o pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

Subcláusula Quarta - Para despesas relativas à realização de eventos de capacitação, o CONVENENTE deverá inserir no Transferegov.br a lista de presença dos participantes, com as respectivas assinaturas, contendo nome, CPF, data e local de realização do evento, *check in* e *check out*, caso haja hospedagem incluída, e, relatório fotográfico do evento.

Subcláusula Quinta - As despesas efetuadas com diárias deverão ser executadas em estrita observância ao Plano de trabalho aprovado e a comprovação da regular aplicação desse recurso deverá ser feita mediante relatório de viagem que deverá ser inserido no Transferegov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do retorno da viagem:

I - O relatório de viagem deverá conter, no mínimo, o horário, a data de saída, a data da chegada à sede originária de serviço e o relato dos acontecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia do presente convênio está condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENENTE, das peças documentais descritas a seguir, sendo facultado ao CONCEDENTE exigí-los após a celebração do presente instrumento, sob condição suspensiva:

I – Termo de Referência, nos termos do art. 10, XXV, c/c art. 24, inc. II, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II - Manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada ao contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 24, inc. II, “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

IV – outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira – Quando a apresentação das peças documentais de que trata essa Cláusula for postergada para após a celebração do presente instrumento, o prazo para cumprimento da condição suspensiva será de até 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, e poderá ser prorrogado, desde que o tempo total para cumprimento da condição suspensiva não exceda a 18 (dezoito) meses.

Subcláusula Segunda – A solicitação de prorrogação de que trata a Subcláusula Primeira, deverá:

I – ser apresentada pelo CONVENENTE em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo estabelecido no inciso I, da Subcláusula Primeira;

II – ser devidamente motivada pelo CONVENENTE, com a comprovação de que iniciou os procedimentos para o saneamento da condição suspensiva; e

III – ser analisada e aprovada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira – Enquanto não for cumprida a condição suspensiva, o instrumento celebrado não produz efeitos, exceto nas hipóteses em que há liberação de recursos para custeio do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTA.

Subcláusula Quarta - O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) verificado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Quinta - O aceite dos documentos não substitui a responsabilidade do CONVENENTE na elaboração e aprovação do termo de referência e tem como objetivo apoiar o CONVENENTE a atingir a consecução do objeto do instrumento.

Subcláusula Sexta - Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Sétima – O cumprimento da condição suspensiva será caracterizado no momento da inserção das peças documentais pelo CONVENENTE no Transferegov.br.

Subcláusula Oitava - Após o cumprimento da condição suspensiva pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE disporá do prazo de 90 (noventa) dias para:

- I – realizar a verificação da documentação enviada;
- II – solicitar complementação, caso necessário;
- III – manifestar-se conclusivamente sobre a documentação apresentada; e
- IV – retirar a condição suspensiva, quando houver o aceite da documentação.

Subcláusula Nona – O prazo de que trata a Subcláusula Oitava poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Subcláusula Décima – Caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não sejam apresentadas no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, ou recebam parecer contrário à sua aprovação, após as devidas complementações, o CONCEDENTE deverá providenciar a extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados os recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL.

Subcláusula Décima Primeira – A transferência dos recursos da União relativos ao presente instrumento, somente serão realizadas após a retirada da condição suspensiva pelo CONCEDENTE, observando-se as regras para liberação de recursos dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, exceto nos casos de que trata a CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste instrumento, são competências e responsabilidades:

I - CONCEDENTE:

- a) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) cadastrar e divulgar os programas a serem executados;
- c) analisar e selecionar as propostas apresentadas pelos proponentes;
- d) analisar os requisitos necessários à celebração dos instrumentos, o Plano de Trabalho e a prestação de contas final;
- e) verificar as peças documentais apresentadas pelo CONVENENTE;
- f) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- g) aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- h) verificar a realização da cotação prévia de preços;
- i) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- j) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- k) transferir os recursos financeiros para o CONVENETE, de acordo com o cronograma de desembolso, e a disponibilidade financeira, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

l) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

m) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

n) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

o) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

p) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para verificar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

q) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos;

r) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

s) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

t) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

u) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

v) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

w) notificar o CONVENIENTE previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar;

x) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

y) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União – CGU;

z) abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do CONVENIENTE quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do CONCEDENTE; e

aa) incluir, em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, a dotação necessária à execução das parcelas dos instrumentos plurianuais.

Subcláusula Única - É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato

relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

II - DO CONVENENTE:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

d) definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

e) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;

f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

g) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

h) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

i) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

j) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

k) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

l) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

m) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

n) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

o) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando as disposições contidas na Subcláusula Décima Quarta da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS;

p) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

q) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

r) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

s) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

t) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado pelo CONVENIENTE;

u) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

v) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

x) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

y) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

z) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

aa) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

bb) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

cc) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

dd) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ee) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

ff) manter a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública;

gg) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

hh) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

ii) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos;

jj) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à cotação prévia de preços e aos contratos celebrados;

kk) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ll) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

mm) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

nn) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

oo) apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento;

pp) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 12, §1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

qq) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

rr) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

ss) observar as regras previstas na Portaria MPOG nº 67, de 31 de março de 2017, no que couber;

tt) responder pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do instrumento recair sobre UNIDADE EXECUTORA específica;

uu) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

vv) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

ww) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

xx) caso os recursos sejam provenientes de emendas parlamentares, garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br; e

yy) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização.

Subcláusula Única - O descumprimento de quaisquer das obrigações ora dispostas, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao CONVENIENTE a prestação de esclarecimentos ao CONCEDENTE.

III - DO INTERVENIENTE

a) manifestar consentimento com a celebração do presente Convênio; e

b) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do CONVENIENTE, na medida de seus atos, competências e atribuições, quando constatada irregularidades na execução do objeto pactuado, desvio ou malversação de recursos públicos.

Subcláusula Única - É vedada ao INTERVENIENTE, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento, fixado de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.

Subcláusula Primeira - O prazo de vigência fixado é limitado a 36 (trinta e seis) meses.

Subcláusula Segunda – Nos casos de execução de despesas de custeio, o instrumento poderá ser celebrado ou aditivado, excepcionalmente, com prazo de vigência superior ao previsto na Subcláusula Primeira, desde que:

I - não ultrapasse o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses; e

II - o pedido do PROPONENTE, no caso de celebração, ou do CONVENIENTE, no caso de aditivação, contenha elementos que justifiquem o pleito, e seja aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - É vedada a celebração do presente instrumento, quando a vigência encerrar no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo CONVENIENTE ou no primeiro trimestre do mandato seguinte.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que o CONVENIENTE apresente solicitação devidamente fundamentada, formulada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao seu término:

- I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE;
- II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou
- III - desde que devidamente justificado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem.

Subcláusula Primeira - A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º e §6º da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 35, XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Terceira – A prorrogação “de ofício” da vigência do instrumento, prescinde de prévia análise da área jurídica do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 9.108.436,00 (nove milhões, cento e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

- I - R\$ 2.732.531,00 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais), no corrente exercício, correndo à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, UG/Gestão 257001/00001, assegurado pela 2026NE000023, vinculada ao programa de Trabalho nº 10.573.5121.21CF.0001, PTRES 234655, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1002000000, Natureza da Despesa 33.50.43.

Subcláusula Primeira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ 6.375.905,00 (seis milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais), , será realizada mediante registro no SIAFI, contábil específica e formalizada por meio de inserção orçamentária a ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Terceira - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

Subcláusula Quarta - O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula Quinta - O CONCEDENTE deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

Subcláusula Sexta - Após o cancelamento dos documentos orçamentários de que trata a Subcláusula Quinta, as propostas serão rejeitadas no Transferegov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

II - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

III - alterar o objeto do Convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

- VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- IX – adquirir itens que tenham finalidade diversa à necessária execução do objeto;
- X – promover publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI – efetuar pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XII – efetuar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
- XIII – realizar transferências para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- XIV – realizar subconvênio total do objeto do convênio;
- XV – celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI – transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente convênio;
- XVII – subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução;
- XVIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE; ou
- XVIX - outras vedações de aplicação dos recursos federais definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal.

Subcláusula Segunda - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;
- II – na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Quarta - As exceções de que tratam o inciso III, da Subcláusula Terceira, deverão ser previamente aprovadas pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula Sexta - É admitida a aplicação dos recursos de que trata o presente instrumento, para contratação de serviços realizados por mão de obra terceirizada, desde que, simultaneamente (subitem 9.2.2.1 do Acórdão nº 2.588/2017 - TCU – Plenário – TC 031.087/2015-9):

I - o ente CONVENIENTE não conte, em seus quadros, com pessoal suficiente e adequado para emprego na execução do objeto do Convênio;

II - que os serviços sejam integralmente revertidos para a realização do objeto do Convênio, limitada à duração da parceria firmada; e

III - que, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, os contratos de terceirização de mão de obra não se referiram à substituição de servidores e empregados públicos, e sejam observados os dispositivos da regulação federal pertinentes, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e demais normas aplicáveis.

Subcláusula Sétima – Compete a União a exercer sua competência de analisar a regularidade da terceirização temporária realizada com recursos oriundos deste instrumento convenial, efetuada em favor do CONVENIENTE, inclusive nos casos em que a referida terceirização se realizar com base em legislação local, hipótese em que esse controle deve ser exercido, em essência, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, todos eles previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (subitem 9.2.3 do Acórdão nº 2.588/2017 – TCU – Plenário – TC 031.087/2015-9).

Subcláusula Oitava - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico; e

II - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPEs.

Subcláusula Primeira - A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula Segunda - Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula Terceira - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula Quarta - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

Subcláusula Quinta - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Para a aquisição de bens e contratação de serviços, o CONVENIENTE deverá realizar no Transferegov.br, no mínimo, cotação prévia de preços, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Primeira - A cotação prévia de preços no Transferegov.br será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo ficar comprovados apenas os preços que o próprio fornecedor já praticou com outros demandantes, com a devida justificativa.

Subcláusula Segunda - Para os casos de que trata a Subcláusula Primeira, o registro do processo de compras deverá ser realizado no Transferegov.br no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da conclusão do processo de contratação.

Subcláusula Terceira - As cotações prévias deverão ser concluídas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas, desde que motivadas pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta – O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de trabalho aprovado ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta – O CONVENENTE poderá remunerar a equipe encarregada da execução do Plano de trabalho, inclusive pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência do instrumento, devendo dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Subcláusula Sexta - Não poderão ser remunerados com recursos do presente instrumento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Sétima - A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere, à administração pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento.

Subcláusula Oitava - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do instrumento, o CONVENENTE deverá inserir no Transferegov.br a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Nona - A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe adicional para execução do instrumento, observará a realização de processo seletivo prévio, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade.

Subcláusula Décima - É vedado efetuar pagamentos a dirigentes do CONVENENTE pelo exercício exclusivo de suas funções estatutárias, sendo permitido apenas pela sua atuação na execução do objeto pactuado, conforme previsto no Plano de trabalho.

Subcláusula Décima Primeira - É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a contratação de empresas que constem como impedidas ou suspensas:

- I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Poder Executivo Federal;
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ou
- IV - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

Subcláusula Décima Segunda - O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por

meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Terceira - Os CONVENIENTES deverão disponibilizar informações sobre as contratações realizadas para a execução do objeto em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade.

Subcláusula Décima Quarta - Para efeito do disposto na Subcláusula Décima Terceira, a disponibilização das informações na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONVENIENTE, que possibilite acesso direto às informações do instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Quinta - Os contratos celebrados à conta dos recursos dos instrumentos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os apoiadores técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

O CONCEDENTE deverá verificar a realização da cotação prévia de preços, devendo observar:

- I - a contemporaneidade da cotação;
- II - os preços da proposta selecionada e sua compatibilidade com os preços de referência previstos no Convênio;
- III - o respectivo enquadramento do objeto, ajustado com o efetivamente cotado; e
- IV - o fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIDADE EXECUTORA, se houver, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - A verificação da realização da cotação prévia de preços pelo CONCEDENTE não se equipara à auditoria e ficará restrita ao disposto nesta Cláusula, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelo CONVENIENTE durante a execução da referida cotação.

Subcláusula Segunda - A verificação e aceite da cotação prévia de preços deverá ser realizada pelo CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias, contados do registro no sistema Transferegov.br.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que a cotação prévia de preços for inserida no sistema Transferegov.br sem todos os documentos exigidos, não se aplicará o prazo previsto na Subcláusula Segunda.

Subcláusula Quarta - Após a verificação da realização da cotação prévia de preços, o CONCEDENTE registrará, no Transferegov.br, parecer conclusivo manifestando o aceite ou a reprovação da cotação.

Subcláusula Quinta - Quando o resultado da cotação prévia de preços for inferior ao valor previsto no plano de trabalho, o CONCEDENTE deverá recalcular os valores de repasse da União, mantendo os percentuais pactuados no instrumento.

Subcláusula Sexta – Na hipótese de que trata a Subcláusula Quinta, o cronograma de desembolso poderá ser ajustado após a liberação dos recursos, desde que antes do término da vigência do instrumento.

Subcláusula Sétima – Quando o resultado da cotação prévia de preço for superior ao valor previsto no plano de trabalho, os partícipes deverão avaliar a viabilidade da entrega do objeto do instrumento em sua integralidade ou com redução de metas e etapas, desde que não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula Oitava – Em caso de viabilidade da hipótese de que trata a Subcláusula Sétima, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado e o instrumento aditado.

Subcláusula Nona - O registro, no Transferegov.br, dos contratos celebrados pelo CONVENIENTE para execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIQUIDAÇÃO DO EMPENHO

A liquidação dos empenhos referentes ao instrumento, sob a responsabilidade do CONCEDENTE, deverá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências para a liberação dos recursos, observando-se o seguinte:

I - para os empenhos referentes à primeira parcela ou parcela única, a liquidação deverá ocorrer após o atendimento das seguintes condições:

- a) resolução de eventual condição suspensiva;
- b) conclusão da verificação técnica;
- c) verificação e aceite do procedimento de cotação prévia de preços;

II - para os empenhos referentes à segunda parcela e às posteriores, são condições para a liquidação do empenho referente à respectiva parcela:

- a) atendimento das condições relacionadas no inciso I;
- b) execução financeira de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- c) execução do plano de trabalho em conformidade com o pactuado.

Subcláusula Única - Excepcionalmente, desde que o objeto esteja em execução, o CONCEDENTE poderá liquidar o empenho da segunda parcela ou posteriores, mesmo que a execução financeira das parcelas liberadas anteriormente não tenha atingido o percentual disposto na alínea "b" do inciso II, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula Primeira - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - A liberação de recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso constante do instrumento.

Subcláusula Terceira - A liberação de recursos será, preferencialmente, em parcela única, e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento.

Subcláusula Quarta - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;
- b) ao cumprimento de eventual condição suspensiva constantes neste instrumento;
- c) registro da cotação prévia de preços pelo CONVENENTE, INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e
- d) à verificação e aceite da cotação prévia de preços pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta - Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Sexta - Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sétima - Após a comprovação do procedimento de cotação prévia de preços pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referida cotação prévia de preços.

Subcláusula Oitava - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula Nona - A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Décima - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e

prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Décima Primeira - Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda - A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Décima Terceira - Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Décima Quarta - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Décima Quinta - A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta - O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Décima Sétima - O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Sexta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava - No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser

bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula Décima Nona - A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral, sendo vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima - O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira - Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Vigésima Segunda - O CONVENENTE, no prazo de até dois dias úteis do recebimento dos recursos financeiros, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS

É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- I - custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- II - ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONVENENTE e autorizado pelo CONCEDENTE; e
- III - os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

- I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - execução direta do objeto pelo CONVENENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA;
e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula Quinta - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e CNPJ ou CPF do fornecedor;

II - identificação do contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula Sexta - Desde que esteja prevista no plano de trabalho e condicionada à autorização pelo CONCEDENTE, poderá ser utilizada a funcionalidade OPP conveniente para pagamento de:

I - encargos patronais;

II - boletos bancários; e

III - outros tributos não vinculados a algum documento hábil no Transferegov.br.

Subcláusula Sétima - Nas despesas em que comprovadamente houver impossibilidade de pagamento em conta corrente de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, o CONCEDENTE poderá autorizar, também, a utilização da OPP conveniente.

Subcláusula Oitava - Para o envio da prestação de contas, o CONVENENTE deverá discriminar e registrar no Transferegov.br todos os pagamentos realizados, totalizando o valor autorizado para movimentação por OPP conveniente.

Subcláusula Nona - No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo CONVENENTE poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, desde que esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução do instrumento será acompanhada por representantes do CONCEDENTE, a quem compete exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, e será

realizado por meio dos documentos e informações inseridos pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br, e disponíveis nos aplicativos.

Subcláusula Primeira - Os responsáveis deverão estar cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, no exercício das atividades de acompanhamento dos instrumentos, deverá utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, e poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Terceira - Os agentes que fizerem parte do ciclo das transferências de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE ou apoiador técnico por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE.

Subcláusula Quarta - Os processos, documentos ou informações referentes à execução dos instrumentos não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como aos funcionários do apoiador técnico.

Subcláusula Quinta - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE, do apoiador técnico ou dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais, relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Sexta - Durante a execução do objeto pactuado, o CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no Transferegov.br, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e a validade dos atos praticados, respondendo, o CONVENENTE e a UNIDADE EXECUTORA, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br;
- IV - o cumprimento das metas e etapas do plano de trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- V - as liberações de recursos da União, conforme cronograma pactuado; e
- VI - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Sétima - O CONCEDENTE deverá:

I - em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do convênio, designar, em atos publicados em boletim interno ou similar, os servidores responsáveis pelo acompanhamento de que trata a Subcláusula Sexta; e

II - em até 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata o inciso I, registrar no Transferegov.br, os servidores responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula Oitava - Adicionalmente às verificações de que trata a Subcláusula Sexta, o CONCEDENTE deverá programar vistorias ou visitas *in loco* ou remotas, quando couber.

Subcláusula Nona – Além das verificações de que trata a Subcláusula Oitava, o acompanhamento será realizado por meio dos documentos, fotos georreferenciadas e informações inseridos pelo CONVENIENTE ou unidade executora no Transferegov.br, e disponíveis nos aplicativos.

Subcláusula Décima - Se identificada a necessidade pelo CONCEDENTE, poderão ser realizadas vistorias e visitas *in loco*.

Subcláusula Décima Primeira - As vistorias e visitas *in loco* de que trata a Subcláusula Décima poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto.

Subcláusula Décima Segunda - Nos casos de que trata a Subcláusula Décima Primeira, o CONCEDENTE deverá estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade.

Subcláusula Décima Terceira - A critério do CONCEDENTE, o apoiador técnico poderá realizar as vistorias ou visitas *in loco* do Convênio, quando couber.

Subcláusula Décima Quarta - Para os instrumentos que contemplem intervenções dispersas em várias localidades, a visita de campo preliminar e as vistorias intermediárias podem ser realizadas por amostragem, conforme critérios estabelecidos pelo CONCEDENTE, e complementadas pela disponibilização de fotos georreferenciadas em aplicativos e vistorias remotas.

Subcláusula Décima Quinta - O CONCEDENTE ou o apoiador técnico, durante a atividade de acompanhamento, deverão comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Décima Sexta - Recebidos os esclarecimentos e informações, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, registrará no Transferegov.br a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Subcláusula Décima Sétima - Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá apurar o dano e adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Décima Oitava - A comunicação de que trata a Subcláusula Décima Sétima deverá ser remetida ao CONVENENTE por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, facultada a notificação por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar a remessa, e com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula Décima Nona - Para fins de comprovação do disposto na Subcláusula Décima Oitava, poderá ser realizada a publicação no DOU após 2 (duas) tentativas sem que tenha havido a confirmação de recebimento da comunicação pelo convenente.

Subcláusula Vigésima - A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Vigésima Primeira - Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

Subcláusula Vigésima Segunda - O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Vigésima Terceira - Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única - O CONVENIENTE designará e registrará no Transferegov.br representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo;

II – rescindido, em função das seguintes motivações:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula Primeira - O CONDEDETE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula Segunda - Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Terceira - A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pelo CONDEDETE no Transferegov.br e publicada no Diário Oficial da União.

Subcláusula Quarta - Os prazos de que trata a Subcláusula Primeira deverão ser contados a partir do registro no Transferegov.br.

Subcláusula Quinta - O não cumprimento das disposições de que trata a Subcláusula Segunda no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

Subcláusula Sexta - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o CONDEDETE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no Transferegov.br, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula Sétima - A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem

como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula Primeira - Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro, devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Segunda - Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos de que trata o inciso I da Subcláusula Primeira para a Conta Única do Tesouro Nacional.

Subcláusula Terceira – Na hipótese em que não tenha havido qualquer execução física ou financeira deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que a Subcláusula Décima Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Quarta – As orientações para emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, encontra-se disponível no sítio <https://portalfns.saude.gov.br/emissao-de-gru/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do presente Convênio, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este instrumento.

Subcláusula Segunda - A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

Subcláusula Terceira - Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes do instrumento celebrado por seus antecessores.

Subcláusula Quarta - Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula Terceira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula Quinta - Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula Sexta - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o CONCEDENTE, e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula Sétima - Nos casos de que tratam as Subcláusulas Quarta, Quinta e Sexta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula Primeira - Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata esta Cláusula, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula Primeira, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula Décima Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Terceira - Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula Segunda, da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES, e para a imediata instauração da TCE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONVENIENTE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final a ser apresentada pelo CONVENIENTE será composta por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final; e
- VII - registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (subitem 9.3.2 do Acórdão nº 247/2010 – TCU – Plenário, TC 033.176/2008-4).

Subcláusula Primeira - O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula Segunda - Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula Primeira - A contagem do prazo de que trata o inciso I terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula Segunda - A contagem do prazo estabelecido no inciso II dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula Terceira - Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula Quinta - A notificação prévia, prevista na Subcláusula Quarta, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo de que trata esta Cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por procedimento informatizado ou análise convencional.

Subcláusula Primeira - O procedimento informatizado de análise de prestações de contas, com base na metodologia de avaliação de riscos, seguirá as regras, diretrizes e parâmetros estabelecidos em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Controladoria-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Para fins da aplicação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas das transferências de que trata a Subcláusula Primeira, os órgãos e a entidade CONCEDENTE publicarão e registrarão no Transferegov.br ato do dirigente máximo com os limites de tolerância ao risco, observado o prazo disposto no art. 27 do Decreto nº 11.531, de 2023.

Subcláusula Terceira - A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONVENIENTE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Quarta - A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do presente instrumento, devendo constar, do parecer final de análise da prestação de contas, a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Quinta - A análise convencional da prestação de contas final contemplará a avaliação da execução física do objeto e da execução financeira do instrumento.

Subcláusula Sexta - O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula Sétima - O parecer técnico conclusivo de que trata a Subcláusula Terceira deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS RESULTADOS DA ANÁLISE CONVENCIONAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição.

Subcláusula Primeira - A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

- I - ao CONCEDENTE; e
- II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Segunda - Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula Terceira - A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- I - inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- II - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- III - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes do presente instrumento ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 2023;
- IV - movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS;
- V - não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
- VI - ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Quarta - Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula Terceira, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma da Subcláusula Décima Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO.

Subcláusula Quinta - Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado.

Subcláusula Sexta - Além do registro do CONVENENTE na forma da subcláusula anterior, a instauração de TCE ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no Transferegov.br, nos casos de omissão no dever de prestar contas; ou o registro de impugnação das contas no Transferegov.br, para os demais casos.

Subcláusula Sétima - A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Oitava - Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial - TCE deverá ser instaurada pelo CONCEDENTE após a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL; e

II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada, total ou parcialmente, conforme o caso, em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU, nº 33, de 2023;
- d) recursos do instrumento depositados e movimentados em conta bancária, com inobservância do prescrito na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS;
- e) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do inciso I, da Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES; ou
- f) ausência de documentos exigidos na prestação de contas, ou documentação com informações incompletas ou incongruentes, que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Primeira - O CONCEDENTE efetuará o registro de inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula Primeira da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, serão de propriedade do CONVENENTE, desde que devidamente aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder a cessão de uso, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, devidamente solicitado e motivado pelo CONVENENTE, observada a legislação vigente.

Subcláusula Terceira - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento. (item 9.1 do Acórdão nº 2819/2021 - TCU - Plenário, TC 024.251/2020-8).

Subcláusula Quarta - O CONVENENTE deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Quinta - Em situações de caso fortuito ou de força maior, o CONVENENTE deverá comunicar formalmente ao CONCEDENTE, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização ao CONVENENTE para proceder à baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Sexta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Primeira - A titularidade dos bens remanescentes é do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula Segunda - O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOAÇÃO

Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, poderão ser doados, a critério da autoridade competente, observado o seguinte:

- I – exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- II – avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica; e
- III – continuação de programa governamental.

Subcláusula Primeira - A doação poderá ser realizada, a partir da:

- I – rescisão do instrumento, a qualquer momento; e
- II – após a consecução do objeto, quando comprovada a boa e regular aplicação dos recursos financeiros, por meio da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Segunda - O CONCEDENTE, ao proceder a avaliação do bem, deverá verificar:

- I – o estado do bem, de forma a permitir a fixação do valor de mercado;
- II – capacidade de geração de benefícios futuros; e
- III – a manifestação de interesse por parte do ente detentor do bem, assegurando a sua imprescindibilidade para continuidade da execução da ação previsto no objeto do instrumento.

Subcláusula Terceira - O Termo de Doação transfere ao beneficiário a propriedade do bem doado, vinculando o uso do bem ao propósito exclusivo de sua utilização descrito no objeto do Convênio, ou a critério do CONCEDENTE, com vistas a beneficiar o interesse comum, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE dará conhecimento ao Termo de Doação com Encargos ao Ministério Público local, bem como Conselho de Saúde local.

Subcláusula Quinta - Cessadas as razões de interesse público que motivaram a doação, o CONCEDENTE poderá, unilateralmente, reverter a destinação do bem.

Subcláusula Sexta - O CONCEDENTE adotará procedimentos de controle periódico a fim de resguardar a destinação gravada no bem doado, cuja inexecução, ou desvio do objeto pactuado, ensejará a reversão do objeto doado. (item 9.1 do Acórdão nº 2819/2021 - TCU - Plenário, TC 024.251/2020-8).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO PATRIMONIAL

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela União no âmbito deste convênio, enquanto não forem totalmente depreciados, deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no objeto deste ajuste, ressalvada as disposições contidas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOAÇÃO.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE se compromete a assegurar que, durante a vida útil do equipamento adquirido por meio deste Convênio, a utilização do referido bem seja distribuída de forma que a participação de usuários oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS) seja, no mínimo, equivalente à proporção dos recursos públicos despendidos no empreendimento.

Subcláusula Segunda – Os bens de que trata o caput constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao Convênio, válida até a depreciação integral do bem.

Subcláusula Terceira – Durante a execução do objeto acordado neste instrumento, caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, os bens deverão ser revertidos à União, mediante notificação formal à CONVENENTE, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão contida no inciso IX, do art. 94, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do CONCEDENTE e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo CONVENENTE ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira - Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda - A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula Terceira - O CONVENENTE obriga-se a:

I - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

II - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o

objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010, fica vedada a celebração de Convênio cujos administradores tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde.

Subcláusula Única – A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, o CONCEDENTE e o CONVENIENTE obrigam-se a cumprir e manifestarem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula Primeira - Em relação à LGPD, o CONCEDENTE e o CONVENIENTE serão responsáveis isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula Segunda - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o CONCEDENTE e/ou CONVENIENTE responsáveis pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula Terceira - Caso o CONCEDENTE ou CONVENIENTE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

Subcláusula Quarta - O CONCEDENTE e CONVENIENTE se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante anonimização dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula Única - Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente por:

. ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA:13192679808 em 24/04/2026 16:19:00, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - MS
. ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JÚNIOR:01316829898 em 24/04/2026 11:44:00, DIRETOR-PRESIDENTE - FUND FAC. DE MEDICINA



Emitido por: CDDR/2026

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://bgsiconvws.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=1696620&crc=fd5ae75d>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2026 | Edição: 78 | Seção: 3 | Página: 118

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Código 994755, N° Processo: 25000049943202617, Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Convenente: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA CNPJ nº 56577059000100, Objeto: APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DIGITAL, TELESAÚDE E INOVAÇÃO NO SUS, Valor Total: R\$ 9.108.436,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2026 - R\$ 2.732.531,00; 2027 - R\$ 3.643.374,00; 2028 - R\$ 2.732.531,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2026NE000023, Valor: R\$ 2.732.531,00, PTRES: 234655, Fonte Recurso: 1002000000, ND: 335043, Vigência: 24/04/2026 a 08/04/2029, Data de Assinatura: 24/04/2026, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA CPF nº ***.926.798-**, Convenente: ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR CPF nº ***.168.298-**.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

